



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 46/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-016

Modalidade: Pregão Presencial (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Data Abertura: 28 de maio de 2019 as 09:00hs

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar, material laboratorial, material odontológico, material de fisioterapia e outros, para atender a rede municipal de Saúde do Município de Novo Repartimento/PA (unidades básicas de saúde e odontológicas) por 12 meses.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar, material laboratorial, material odontológico, material de fisioterapia e outros, para atender a rede municipal de Saúde do Município de Novo Repartimento/PA (unidades básicas de saúde e odontológicas) por 12 meses.

Em síntese, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar



acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado por decreto federal nº 9.488/18 (31/08/2018).

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Diversos Ofícios oriundos da secretaria municipal de saúde, solicitando a deflagração de processo licitatório para aquisição dos produtos almejados (fls. 01 a 147);
- b) Despacho do responsável pela pasta solicitando pesquisa de preços (fls. 148);
- c) Cotações de preços (fls. 149 a 454);
- d) Mapa e resumo de cotação de preço (fls. 455 a 646);
- e) Termo de Referência contendo as quantidades, preços e especificação do objeto a ser contratado (fls. 647 a 793);
- f) Despacho do setor de contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas (fls. 794);
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 795);



- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e membros (fls. 976 a 797);
- i) Autorização de abertura do processo licitatório (fls. 798);
- j) Autuação do procedimento (fls. 799);
- k) Justificativa para não utilização de Pregão na forma eletrônica (fls. 800);
- l) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 801);
- m) Minuta de Edital e seus anexos, contendo, inclusive, a minuta de contrato (fls. 802 a 980);
- n) Parecer Técnico Jurídico Prévio nº 050/2019-PGM/PMNR (fls. 981 a 1000);
- o) Edital e respectivo anexo (fls. 1001 a 1179);
- p) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia (fls. 1180 a 1182);
- q) Apresentaram-se para o credenciamento, bem como as propostas de preços e documentação de habilitação as seguintes Empresas: 1 – NATAN COMÉRCIO LTDA; 2 – DISTRIBUIDORA VIDA LTDA; 3 – D. L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP; 4 – J.E.S FONSECA COMÉRCIO EIRELI – EPP; 5 – CENTRAX COMERCIAL LTDA – ME; 6 – J.E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 1183 a 2833);
- r) Ata de realização de sessão no dia 08 de maio do corrente ano - (fls. 2834 a 3528);
- s) Resumo das propostas vencedoras – menor valor (fls. 3529 a 3557);
- t) Termo de Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 9/2019-016 (fls. 3558 a 3751);
- u) Parecer Técnico Jurídico Final nº 59/2019-PGM/PMNR (fls. 3753 a 3769);
- v) Despacho encaminhando a Autoridade competente o Resultado da Adjudicação (fls. 3770 a 3984);
- w) Termo de Homologação (fls. 3985 a 4418);
- x) Ata de Registro de preços nº 2019014 (fls. 4419 a 4529);
- y) Comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato do aviso do resultado do Pregão e extrato da Ata de Registro de Preço (fls. 4530 a 4533);
- z) Despacho a esta Coordenadoria para manifestação (fls. 4534).

É o necessário a relatar.

Ao opinativo.

PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem



como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo que deu origem a Ata de Registro de Preço nº 2019014. Todavia, **recomendamos** o seguinte:

a) Que por ocasião de celebração de contrato, o mesmo seja submetido a este órgão de Controle, bem como, que a empresa seja notificada a apresentar as certidões exigidas no Edital que por ventura estejam com prazo de validade expirado; e

b) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Novo Repartimento, 19 de junho de 2019.



DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018